

RESOLUÇÃO N. 134 — de 12 de Março de 1891

Annulla artigos de posturas do municipio de Caconde

O Governador do Estado, usando das attribuições conferidas pelo artigo 7.º do decreto de 15 de Janeiro de 1890, tendo examinado tres artigos de posturas do municipio de Caconde, approvados pela intendencia, em sessão de 21 de Fevereiro ultimo, que não podem subsistir :

O artigo 1.º que commina multas de 100\$000 ;

O artigo 2.º que commina multas de 100\$000 ;

O artigo 3.º que commina multas de 200\$000 e de 300\$000.

Estas disposições são contrarias ás do artigo 72 da lei de 1.º de Outubro de 1828, e do artigo 3.º § 7 do decreto de 15 de Janeiro do anno passado, que auctorizam as municipalidades, em suas posturas, a comminarem penas até oito dias de prisão e 30\$000 de multa, as quaes podem ser aggravadas nas reincidencias, até 30 dias de prisão e 60\$000 de multa.

Por isso, resolve :

Artigo unico. Ficam annullados e sem effeito os artigos 1.º, 2.º e 3.º e seus §§ das posturas approvadas pela intendencia de Caconde, em sessão de 21 de Fevereiro ultimo ; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 12 de Março de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

DECRETO N. 135 — de 13 de Março de 1891

Crea o districto de paz da Capella de S. João do Curralinho do municipio de Santo Antonio da Cachoeira

O Governador do Estado, usando da attribuição que lhe conferiu o artigo 4.º do decreto n. 861 de 13 Outubro de 1890, explicado pelo aviso do ministerio da Justiça de 9 de Dezembro do anno passado, tendo em vista o que lhe foi representado por diversos habitantes da Capella de S. João do Curralinho, pertencente ao municipio de Santo Antonio da Cachoeira ;

Decreta :

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz da Capella de São João do Curralinho, no municipio de Santo Antonio da Cachoeira.

Artigo 2.º — Este districto terá as seguintes divisas : «Principia na Pedra Grande, da serra do Lopo, e desta desce pelo espigão, dividindo com o municipio de Bragança até entestar com terras do sitio de Isaias Baptista e ahí desce

